



LEI MUNICIPAL Nº 4.489 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

"Institui o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" do município de Manhuaçu-MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

- I. Livre;
- II. Veterano;
- III. Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- I. apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- II. patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,
- III. parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias depois do término do mesmo, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, em todas as suas categorias, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

- I. rádio local;
- II. outdoors;
- III. panfletos;
- IV. sites institucionais;
- V. jornais;
- VI. redes sociais;
- VII. campanhas publicitárias.

Art. 6º Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) categorias, além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 08 de Agosto de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL